



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
SESSÃO DO DIA 20/06/2024

Eleonilson Nascimento Gomes  
1º Secretário

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**CNPJ N° 06.460.018/0001-52**

**PROJETO DE LEI n° 005 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º A presente Lei estabelece o direito de todos os alunos residentes em São Luís Gonzaga do Maranhão, e regularmente matriculados em instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ao transporte intermunicipal escolar universitário.

Parágrafo único. Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários da rede pública ou privada de ensino, situados na cidade de Bacabal.

Art. 2º O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado.

Art. 3º A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da Municipalidade, por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da LEI n.º 14.133, bem como, excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 12.816/2013.

Art. 4º Competirá ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão, o serviço de transporte coletivo de passageiros, exercer seu controle e fiscalização, bem como estabelecer a forma e as condições de contratação que lhe convierem, no caso de execução direta.

Art. 5º O Município de São Luís Gonzaga do Maranhão autorizará o controle e a fiscalização dos serviços especiais de transporte escolar e os prestados por particulares dentro do Município, na forma e dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O serviço do Transporte Universitário deverá ser proporcional à demanda dos alunos que dele utilizarem, variando o número dos ônibus que irão realizar o traslado de São Luís Gonzaga do Maranhão até a cidade de Bacabal, de acordo com o número de alunos regularmente matriculados nas instituições citadas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo 1º. No exercício de 2024 e 2025, fica garantido o mínimo de 20 vagas para o turno matutino, 48 vagas para o turno vespertino e 132 vagas para o turno noturno, totalizando 200 vagas.

Parágrafo 2º. Fica assegurada ainda a prioridade neste período para os alunos selecionados no EDITAL n.º 003 DE MARÇO DE 2022, EDITAL N.º 001 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 7º O transporte a ser utilizado deverá, sempre que possível, ser executado através de ônibus ou micro-ônibus modelo executivo, com ar-condicionado, cinto de segurança, assentos adequados ao tipo de transporte.

*Eleonilson Nascimento Gomes*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**CNPJ Nº 06.460.018/0001-52**

Art. 8º A prioridade do preenchimento das vagas do transporte universitário dar-se-á por critérios unicamente objetivos, analisando-se a renda do estudante, da menor para a maior, simultaneamente por critério cronológico de antiguidade da matrícula e do tempo que estiver utilizando o transporte, salvo em casos de doença, deficiência ou gravidez.

Parágrafo único. Admite-se a possibilidade da elaboração de um mapa de passageiros distribuindo os estudantes com as poltronas numeradas para fins de organização, respeitando os critérios citados no *caput* deste artigo.

Art. 9º Será admitido, desde que haja vagas nos ônibus, mediante prévia autorização, o transporte de pessoas qualificadas como “caronistas”, que se definem como:

I – Estudantes de instituições citadas no Art. 1º desta Lei, que trabalhem na cidade de Bacabal, e que utilizariam o transporte universitário em dias esporádicos;

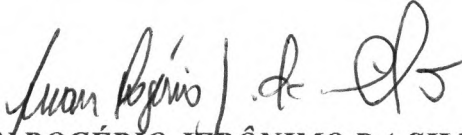
II – Demais pessoas residentes em São Luís Gonzaga do Maranhão, que eventualmente precisem fazer alguma viagem para Bacabal para fins educacionais ou científico-profissionais;

Art. 10. Competirá ao chefe do executivo do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, por meio de Decreto, suprir quaisquer omissões da presente lei, bem como realizar e regulamentar o cadastramento de estudantes para vaga no Programa Transporte Universitário Gratuito.

Art. 11. A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário ocorrerá por dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Não havendo dotação orçamentária suficiente, o Prefeito Municipal deverá solicitar crédito suplementar á Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal em exercício





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 06.460.018/0001-52

**MENSAGEM nº 005/2024**

*Ref. ao Projeto de Lei nº 005/2024*

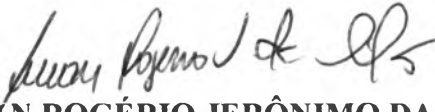
São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), 22 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho por meio deste, encaminhar para apreciação e aprovação em plenário o Projeto de Lei nº 005 de 22 de Fevereiro de 2024, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar o Transporte Escolar Universitário no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão** e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo préstimo de elevada estima e consideração, deixando este gabinete à disposição.

Atenciosamente,

  
**LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal em exercício